



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.386, DE 2025** **(Do Sr. Nitinho)**

Reconhece o “Forró Alegre” do Município de Monte Alegre de Sergipe como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e institui medidas de proteção, incentivo e valorização.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025****(Do Sr. Nitinho Vitale)**

Reconhece o “Forró Alegre” do Município de Monte Alegre de Sergipe como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e institui medidas de proteção, incentivo e valorização.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Brasil o “**Forró Alegre**”, realizada no município de Monte Alegre, no Estado de Sergipe, anualmente, no mês de junho, em celebração às tradições populares, religiosas e culturais da região.

**Art. 2º** O poder público federal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para o registro e preservação dos saberes, práticas, manifestações artísticas, religiosas e culturais que compõem a Festa Alegre de Monte Alegre de Sergipe, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Festa Alegre de Monte Alegre de Sergipe é uma manifestação cultural profundamente enraizada na identidade do povo sergipano. Combinando elementos religiosos, artísticos, dançantes e gastronômicos, essa festividade representa um legado vivo das tradições nordestinas. Reconhecê-la como patrimônio imaterial é valorizar a memória coletiva, a criatividade popular e os modos de vida transmitidos entre gerações.



Além de preservar as raízes culturais do município, esse reconhecimento nacional trará visibilidade e incentivo à manutenção da festa, contribuindo para o fortalecimento do turismo cultural e da economia local, além de estimular o orgulho da população monte-alegrense por sua história e identidade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em      de abril de 2025.

Deputado **Nitinho**

PSD/SE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE  
2000**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2000/decreto-3551-4-agosto-2000359378-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**